



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140

CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG

e-mail: cmfga@netfor.com.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2002

007/2002

Fica acrescido os paragrafos 3º e 4º ao artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Formiga, que estabelece a obrigatoriedade de envio à Câmara com antecedencia minima de 10 (dez), dias, os processos licitatórios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Orgânica passa ter a seguinte redação:

Art 97 – Nenhum empreendimento de obras e serviços...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§3º – O executivo deverá Comunicar ao Poder Legislativo com antecedência de até 10 dias, antes da abertura todos os processos de licitações em suas diversas modalidades, inclusive os de dispensa e inexigibilidade, acompanhado do edital.

Handwritten signatures: "Mvey" and "A"

Handwritten signature: "P. S. S."



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

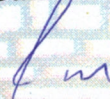
Praça São Vicente Férrer, 140

CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone: (0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

§ 4º – Quando se tratar de licitações com prazo inferior de 10 dias o Poder Executivo deverá remeter a comunicação no prazo de 24 horas antes da abertura dos envelopes.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 07 de abril de 2002


Flávio Luis da Cunha
Vereador





**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

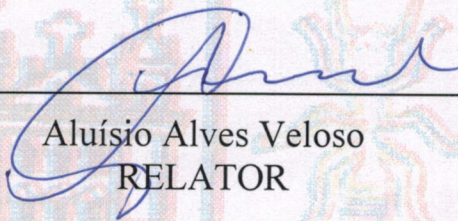
PARECER Nº 75/2002

PROJETO DE LEI	DATA ENTRADA
Nº 002/2002	07/ 04 / 2002

CAPUT	- Fica acrescido inciso I e II ao artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Formiga, que estabelece a obrigatoriedade de envio à Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os processos licitatórios.
EMPRESA BENEFICIADA	- Município de Formiga.
AUTOR DO PROJETO	- Flávio Cunha.
OBJETIVO DO PROJETO	- Evitar licitações viciadas e promover maior transparência e fiscalização por parte do Executivo e fiscalização do Legislativo
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	- Lei Orgânica

PARECER DO RELATOR

Ao analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, sou favorável em todos os seus termos.


Aluísio Alves Veloso
RELATOR

De acordo com o parecer do
relator. E meu voto
é favorável. 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140
CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 045/2002

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA		DATA ENTRADA
Nº002/2002		25 / 02 / 2002
EPIGRAFE	- parecer para apreciação do plenário da Câmara Municipal de projeto de emenda a Lei orgânica 002/2002	
INDICAÇÃO DA COMISSÃO	- Comissão de Legislação, Justiça e Redação.	
RELATÓRIO	- A Comissão entende que a matéria tratada no referido projeto é de extrema importância para o andamento de fiscalização por parte da Câmara Municipal.	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140

CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG

e-mail: cmfga@netfor.com.br

FUNDAMENTAÇÃO	- A fiscalização , que é atribuição do Legislativo, será facilitada uma vez que o envio com antecedência dos processos de licitação a Câmara trará mais transparência a administração Municipal.
CONCLUSÃO	- Com isso é de fundamental importância a aprovação da referida emenda .

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL

FORMIGA , 18 DE ABRIL DE 2002

GASPARINA RIBEIRO

Presidente

FLÁVIO LUIS DA CUNHA

Relator

JOSÉ APARECIDO MONTEIRO

Membro



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

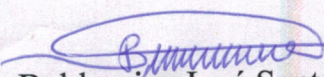
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

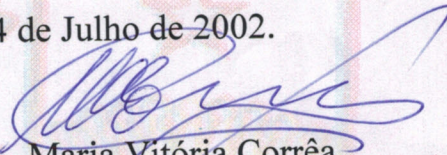
Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer nº 82 /2002

Epígrafe	Parecer para apreciação do plenário da Câmara do Projeto de Lei nº 002/2002.Comissão de Serviços Públicos.
Relatório	O Projeto de nº 002/2002 da autoria do Vereador Flávio Luis da Cunha, estabelece a obrigatoriedade de envio à Câmara com antecedência mínima de 10(dez) dias os processos licitatórios , e dá outras providências.
Fundamentação	A Comissão estando de acordo com o projeto encaminha-o para apreciação
Conclusão	Sendo assim, somos pelo parecer favorável de acordo com o parecer jurídico, em todos os seus termos.

Sala das Comissões 24 de Julho de 2002.


Baldomiro José Santos
Presidente


Maria Vitória Corrêa
Relatora

Pedro Rodrigues de Moraes Filho
Membro da Comissão